



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 14 de setembro de 2010

Edição nº 105

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º e 2º do artigo 157 Lei Orgânica do Município de Toledo.

CONVIDA a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, dia **20 de setembro de 2010**, às **19:00 horas**, no **Teatro Municipal**, objetivando o recebimento de propostas das entidades e apresentação de ante-projeto da proposta orçamentária do Município de Toledo para o exercício de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Instrução Normativa Nº 001/2010

Toledo, 08 de setembro de 2010.

Estabelece Normas para Eleição de Diretor das Escolas Municipais de Toledo

O Secretário da Educação do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 19º da Lei "R" Nº 101, de 24 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução estabelece normas para eleição de Diretores das Escolas Municipais de Toledo, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2010.

Parágrafo Único: A eleição a que se refere o "caput" deste artigo será para a gestão 2011/2012.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º - São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretor os professores municipais que, observado o disposto no art. 3º da Lei "R" Nº 101, satisfaçam as seguintes exigências:

- I – sejam Estatutários;
- II – tenham concluído o estágio probatório;
- III – estejam em efetivo exercício na escola em que forem candidatos em, pelo menos, um dos cargos, desde o início do ano letivo em que se realizar a eleição;
- IV – não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;

V - tenham formação mínima em curso normal de nível médio e qualquer licenciatura plena, ou qualquer curso de nível médio e com curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com Licenciatura Plena em Educação Infantil e/ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o art. 130 da Lei nº 1822/99, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;

VII – não tenham exercido cargo de diretor de escola municipal, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas;

VIII - o professor que tenha sido aprovado em todas as avaliações de desempenho e/ou estágio probatório nos dois últimos anos;

§ 1º- O Professor ocupante de dois cargos, que seja estável em um deles e esteja em estágio probatório no outro, somente poderá candidatar-se à direção de escola com demanda de direção de 20 horas semanais.

§ 2º- As restrições a que se refere o artigo 3º, IV, da Lei "R" Nº 101, são:

- a) atestado com mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) afastamento para acompanhar familiar doente com mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) estar fora de função por determinação da perícia médica, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 3º- Não caracterizam restrições conforme previsto no artigo 3º, IV, Lei "R" Nº 101:

- a) licença maternidade;
- b) férias;
- c) licença prêmio;
- d) atestado médico pelo período de até 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 4º- Se não houver candidato(s) à eleição, a escola terá seu diretor designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria da Educação.

Art. 3º - O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Prefeitura Municipal, será em formulário próprio, a partir de 13 de outubro de 2010 até as 17 horas do dia 22 de outubro de 2010.

Parágrafo Único – O formulário para registro da candidatura a que se refere o "caput" deste artigo, estará à disposição dos candidatos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - No ato de registro de candidatura o candidato deverá apresentar o Plano de Ação.

Art. 5º - O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento, com o Projeto Político Pedagógico da SMED e com a legislação educacional contendo, objetivos e ações.

Art. 6º– A jornada de trabalho do diretor eleito será de:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 14 de setembro de 2010

Edição nº 105

Página 2

I - 20 horas semanais para escolas que possuam até 175 (cento e setenta e cinco) alunos;

II - 40 horas semanais para escolas que possuam acima de 175 (cento e setenta e cinco) alunos e dois turnos de funcionamento.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - Para coordenar a realização do processo eleitoral na Escola, o Conselho Escolar constituirá comissão eleitoral formada por:

I - Um (01) professor regente representando seus pares, na função de presidente;

II - Um (01) membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);

III - O secretário titular do estabelecimento.

Parágrafo Único - Não poderá representar o corpo docente, na comissão eleitoral, o professor candidato à eleição.

Art. 8º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Divulgar os nomes dos candidatos a diretor, homologados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade escolar, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições;

II - Afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição, (11/11/2010), na cabine indevassável;

III - Convocar membros da comunidade e servidores para comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir seus presidentes;

IV - Retirar na SMED todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda e zelo do mesmo;

V - Definir o número de fiscais que cada candidato poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral;

VI - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar o processo eleitoral;

VII - Proceder ao cadastramento dos eleitores;

VIII - Listar, em folha de votação, o nome dos eleitores com base no cadastramento dos mesmos;

IX - Encaminhar à SMED as cédulas utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;

X - Informar à SMED o número de eleitores até o dia 03/11/2010 para que sejam providenciadas as cédulas.

Parágrafo Único - O presidente da Comissão Eleitoral será dispensado das suas atividades normais nos dois dias úteis anteriores ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.

DOS ELEITORES

Art. 9º - Na escola terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa, todos os servidores estatutários lotados e em exercício na escola.

Parágrafo Único - São, também, considerados em exercício na escola, para os efeitos deste artigo, os servidores:

I - que estiverem em licença maternidade;

II - que estiverem em licença para tratamento de saúde.

Art. 10 - Na escola não terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

I - os servidores que estão lotados na escola, mas que estão cedidos a outras secretarias e/ou outros locais de trabalho;

II - os professores que atuam apenas com desdobramento de cargo.

Art. 11 - Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola.

Parágrafo Único - O servidor que tiver filho(s) matriculado(s) na escola, deverá ser cadastrado para votar na categoria professores e servidores, sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e/ou responsável.

Art. 12 - Os eleitores a que se refere o artigo 5º, incisos I "usque" III e § 1º e § 2º Lei "R" Nº 101, serão cadastrados através de formulário próprio.

Parágrafo Único - O cadastro dos eleitores será feito em dois formulários.

I - dos pais e alunos maiores de 16 anos;

II - dos professores e servidores.

Art. 13 - Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal com foto.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 - Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato:

I - usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;

II - utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;

III - fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;

IV - colocar substituto para reger sua sala de aula nos 15 dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;

V - transportar eleitores no dia da eleição.

Art. 15 - É permitido ao candidato:

I - realizar reunião com pais fora da jornada de trabalho para discussão das propostas;

II - fazer campanha até às 24h do dia 10 de novembro de 2010;

III - solicitar à Comissão Eleitoral Local, espaço para apresentação da proposta aos alunos, garantidas as mesmas condições a todos os candidatos;

IV - solicitar à Comissão Eleitoral Local, o credenciamento de até 02 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;

V - permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em aula.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 - A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos nos seguintes horários:

I - Escolas que funcionam nos turnos da manhã e tarde: das 7h30min às 19h30min;

II - Escolas que funcionam somente no período da manhã: das 7h30min às 13h;

III - Escolas que funcionam somente no período da tarde: das 13h às 19h30min.

Art. 17 - A mesa de votação será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) mesários, convocados pelo presidente da comissão eleitoral.

Art. 18 - Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pelo secretário titular do estabelecimento de ensino, com o nome dos eleitores.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 14 de setembro de 2010

Edição nº 105

Página 3

Art. 19 – É vetado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 20 – O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SMED.

§ 1º - Haverá uma cédula de votação para pais / responsáveis/alunos maiores de 16 anos e outra para professores e servidores estatutários.

§ 2º - As cédulas a serem utilizadas na eleição serão confeccionadas pela Secretaria Municipal da Educação, tendo coloração diferenciada para as categorias de **Pais / Alunos e Servidores**.

§ 3º - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

§ 4º- Para as escolas em que tiver candidatura única, as cédulas serão com as opções:

() sim () não

§ 5º- Para as escolas que tiverem mais de 1(um) candidato inscrito para a eleição, a cédula terá a opção para o eleitor votar no número ou nome de um dos candidatos.

Art. 21 – Após a identificação e assinatura na folha de votação, o eleitor dirigirá-se à cabine indevassável, preenchendo a cédula com o nome ou o número de um dos elegíveis, depositando-a na urna após dobrá-la.

Art. 22– Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela comissão eleitoral que o eleitor tem direito a voto.

Art. 23 – Encerrado o prazo para votação, mandará o presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário definido no Art. 16.

DA APURAÇÃO

Art. 24 – A mesa apuradora será composta por 05 (cinco) membros convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 25 – A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação, observando a fórmula prevista no art. 8º da Lei “R” Nº101.

§ 1º - O quorum mínimo de comparecimento para homologar a eleição do diretor será de pelo menos 40% dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela comissão eleitoral do estabelecimento de ensino.

§ 2º- Para fins de quorum serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 26 – Caso não se verifique o quorum previsto no artigo 9º da Lei “R” Nº101, o diretor será designado de acordo com o estabelecido no artigo 4º da referida lei.

Art. 27 – Dos trabalhos da Mesa Apuradora serão lavradas atas, conforme modelos em anexo.

Art. 28 – Após os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa encaminhará a Ata dos resultados a SMED.

Parágrafo Único - Após a conferência dos documentos caberá a SMED a proclamação dos resultados.

Art. 29 – Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal da Educação até às 22horas do dia 11/11/2010.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – Compete à Secretaria Municipal da Educação:
I – prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral no cumprimento de suas atribuições;

II – determinar à Comissão Eleitoral do Estabelecimento a adoção de providências preconizadas nesta instrução, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado pelo mesmo;

IV – dar posse ao Diretor através de portaria de nomeação assinada pelo Prefeito Municipal;

V - encaminhar termo de posse à escola.

Art. 31– Os anexos citados nesta instrução, serão impressos pela escola.

Art. 32 – Divulgado o resultado pela SMED, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo.

I – os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante o Preposto local, até 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação dos resultados;

II – ao receber o recurso, o Preposto local anotará no requerimento, o dia e hora exatos do seu recebimento;

III – se tempestivo, o Presidente da Comissão Eleitoral remeterá o recurso à Secretaria Municipal da Educação para julgamento, em instância única, se intempestivo, ou com fundamentos em impugnações não registradas em seu tempo devido, não o receberá.

Art. 33 – Decorridos trinta dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

Art. 34 – Os casos de transgressão dos art. 14 e 15 desta instrução deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no prazo máximo de 1(um) dia útil após sua ocorrência.

Parágrafo Único: Se os casos forem julgados procedentes, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da SMED, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 35 – Os casos omissos nesta instrução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal da Educação.

ILDO BOMBARDELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

HOMOLOGO A PRESENTE INSTRUÇÃO

TOLEDO, 08 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 14 de setembro de 2010

Edição nº 105

Página 4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 267/2010

OBJETO: Execução Global (material e mão de obra) no conserto do sistema de aquecimento solar da Piscina Pública do Centro Esportivo 14 de Dezembro, no Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 14h00min do dia 04 de OUTUBRO de 2010. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 5.573,20 (cinco mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

ADENDO I - REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 240/2010

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 240/2010, cujo objeto é: contratação de empresa(s) para o fornecimento de parque infantil, instalado, para as escolas municipais Antonio Scain, Santo Antonio, Tomé de Souza, São Francisco, Anita Garibaldi e Henrique Brod, conforme orçamento, cronograma físico financeiro e especificações técnicas, que: -O objeto deste edital fica dividido em: - **Lote 01** - Contratação de empresa(s) para o fornecimento de parque infantil, instalado, para as escolas municipais Antonio Scain, Santo Antonio, Tomé de Souza, São Francisco, Anita Garibaldi e Henrique Brod; **Lote 02** - Contratação de empresa(s) para o fornecimento de grama sintética, instalada, para as escolas municipais Antonio Scain, Santo Antonio, Tomé de Souza, São Francisco, Anita Garibaldi e Henrique Brod, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, especificações técnicas e as especificações constantes no formulário padronizado de proposta (Anexo I). - No item 6.1 do edital: onde se lê: Será considerado vencedor o proponente que oferecer a proposta de menor preço global. Leia-sê: Será considerado vencedor o proponente que oferecer a proposta de menor preço global por lote. No item 10.1 do edital e na minuta do contrato: onde se lê: As instalações deverão ser executadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato. Leia-sê: Para o Lote 01 - As instalações deverão ser executadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato. Para o Lote 02 - As instalações deverão ser executadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato. Obs.: A grama sintética deverá ser entregue e instalada antes da instalação dos parques infantis. - Ficam também alteradas as planilhas de serviço e cronograma de execução, do Anexo I. Por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até às 08:30 horas do dia 14/09/2010, poderão ser protocolizados até às 10:00 horas do dia 01/10/2010, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo-PR, em 13 de Setembro de 2010. MOACIR NEODI VANZZO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 035/2010

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Eloi Luiz Pierozan - Presidente e membros, Gilberto Luis Schizzi e Astor Pedro Christ, comunica aos proponentes interessados que, após emissão do Laudo Técnico pela Comissão Técnica da Informática, nomeados pela Portaria nº 020 de 12 de janeiro de 2010, referente à análise das propostas técnicas e de preços da Concorrência nº 035/2010 cujo objeto é: **fornecimento de equipamentos de informática – microcomputador tipo III/2010, notebook tipo I/2010 e projetor multimídia tipo II/2010 tendo as características mínimas obrigatórias especificadas tecnicamente no ANEXO 03, bem como sua configuração nos locais determinados pelo Departamento de Informática, garantindo o perfeito funcionamento da sua rede de computadores**, a classificação ficou a seguinte:

ITEM 01

- A empresa **L. C. GRIZZA & CIA LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **100 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 8.975,00** (oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

ITEM 02

- A empresa **L. C. GRIZZA & CIA LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **100 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 2.090,00** (dois mil e noventa reais).

ITEM 03

- A empresa **L. C. GRIZZA & CIA LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **100 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 1.975,00** (um mil novecentos e setenta e cinco reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.

Toledo, 13 de setembro de 2010.

Elói Luiz Pierozan

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 230/2010

Comunico que, considerando que as empresas: **COMETA COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS LTDA** e **MULT-FOGOS COMÉRCIO DE FOGOS LTDA** participantes na qualidade de proponentes do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob nº 230/2010, foram **INABILITADAS**, bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Julgadora decide, em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pelas empresas participantes.

Toledo, 13 de Setembro de 2010.

LUIS CARLOS FABRIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 14 de setembro de 2010

Edição nº 105

Página 5

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 251/2010

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **L.R. GARCIA & CIA LTDA** foi declarada vencedora para o item 01 com uma proposta no valor de **R\$ 1.976,00** (um mil novecentos e setenta e seis reais), perfazendo um valor total de **R\$ 3.952,00** (três mil

novecentos e cinqüenta e dois reais).

- O item 02 ficou DESERTO de proposta.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 13 de Setembro de 2010.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional Saúde-FNS	PAB/SUS Centro atendimento Psicosocial	03/09/10	30.000,00
Fundo Nacional Desenv. Educação-FNDE	Transporte Escolar Federal	03/09/10	33.570,10
Fundo Nacional Assistência Social	Programa Expansão do CREAS	03/09/10	4.400,00

RAUL GOMES BALTAZAR - SECRETÁRIO DA FAZENDA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Ramires Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.